

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 71/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 5.799/2026 DE 06/02/2026

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador HÉLIO HG

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 71/2026, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 52.156,40 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.”**

RELATÓRIO

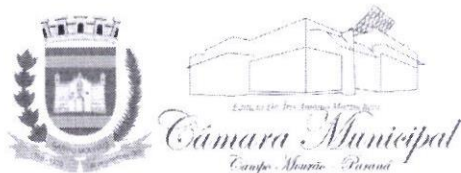
O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 06/02/2025, sob o processo nº 5.799/2026.

Na data de 10/02/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, por meio de expediente eletrônico oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, e posteriormente foi encaminhado à Procuradoria-Geral, e recebeu o parecer nº 066/2026, em 11/02/2026, com a “orientação” para apresentar emenda, para corrigir erro no artigo 1º, cujo consta que o “Crédito Adicional Especial se dá com base no excesso de arrecadação, **quando na verdade é com base em anulação de dotação**”.

Recebi em data de 13/02/2026 o presente expediente, para parecer.

9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

É o relatório

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 06/02/2026, através do Protocolo nº 5.799/2026, o Poder Executivo, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 71/2026, que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 52.156,40 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”*.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo abrir crédito adicional especial, dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana, para pagamento de despesas de exercícios anteriores relacionadas ao subsídio do serviço de transporte coletivo.

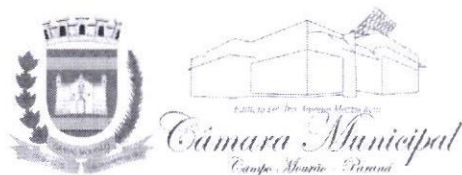
É informado na Mensagem Justificativa (fls. 04), que:

“Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Viabilizar o pagamento de despesas de exercícios anteriores relacionadas ao subsídio do serviço de transporte coletivo, não liquidadas oportunamente por insuficiência orçamentária, assegurando a regularidade e continuidade do serviço público.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação resultará em impacto na execução orçamentária, em razão da regularização de despesas de exercícios anteriores, com efeitos controlados e sem prejuízo à continuidade, regularidade e qualidade do serviço público de transporte coletivo.”

Desta feita, o Projeto em questão, está abrindo crédito adicional especial (destino) dentro da unidade orçamentária do Órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**, da conta funcional programática: 15.006.0026.0453.0033.2103 – Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros (Despesas de exercícios anteriores). E para dar **cobertura ao referido crédito (origem)**, serão anuladas parcialmente as dotações da conta funcional programática: 15.006.0026.0453.0033.2103 – Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros (Subvenções econômicas), Fonte de Recurso:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

Recursos Ordinários (Livres). Diante disso, faz-se necessário à abertura de crédito adicional especial, sendo deliberado e aprovado por este Poder Legislativo.

Conforme destacado no Parecer da Procuradoria-Geral nº 066/2026, em 11/02/2026, o artigo 1º deste Projeto de Lei, necessita de correção, conforme consta ressalva (fls. 11):

*“Conforme se verifica no Artigo 1º do Projeto em questão, constou que o Crédito Adicional Especial se dá com base no excesso de arrecadação, quando na verdade é com base **em anulação de dotação.**”*

Sendo assim nos termos do § 2º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentamos a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor de **R\$ 52.156,40 (cinquenta e dois mil, centro e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, estão no **Anexo Único** desta Lei.”

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei nº 71/2026, e considerando o Parecer da Procuradoria-Geral nº 066/2026, em 11/02/2026, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO DO PROJETO DE LEI Nº 71/2026 COM EMENDA MODIFICATIVA.**

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 20, de fevereiro, de 2026.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 71/2026 COM EMENDA MODIFICATIVA.**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: _____

O Vereador - Membro **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: _____